

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR À REPRESENTAÇÃO Nº 1/2012

O presente feito trata-se de representação, autuada sob nº 1/2012, apresentado por Lucimara Campos Carrer, em face do Vereador Professor Rony dos Santos Alves, recebida em 20/08/2012, sendo protocolizada sob o nº 1903, atribuindo ao representado, suposta conduta atentatória ao decoro parlamentar, conduta prevista no art. 8º, inciso X, da Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2003 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Londrina.

Em breve síntese, aduz a Representante que é professora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo desde 2009 a função de Diretora Administrativa. Que em meados de fevereiro/2012, recebeu na Sede da SME, a visita do Vereador Rony. Pouco antes da visita havia recebido uma ligação telefônica do Vereador, solicitando informações a respeito do paradeiro dos livros da Coleção Vivenciando a Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Por ocasião da visita, a Secretária de Educação, Karin Sabec, havia viajado à Brasília-DF, sendo que Representante havia recebido determinação da mesma, de que as informações sobre a Secretaria só poderiam ser repassadas pela própria titular da pasta ou pela sua Assessoria de Gabinete.

Por isso, a Representante recusou-se a repassar pessoalmente e por telefone, as informações solicitadas pelo vereador Prof. Rony, que em decorrência disso dirigiu-se à sede da SME.

Alega ainda que quando o Vereador Prof. Rony chegou à Secretaria, passou a indagar em voz alta, “Quem é a tal da Lucimara?”, de forma a menosprezar a Representante e a sua função dentro da administração pública. Indicada a mesa da Representante, o Vereador foi até o local.

Informa a Representante que o seu local de trabalho é amplo e não existem paredes divisórias entre as mesas, de forma que qualquer conversa ou barulho é ouvido por todos que ali trabalham.

Quando chegou na mesa da Representante, o Prof. Rony insistiu em obter a informação sobre o local onde estavam os livros da coleção Vivenciando a Cultura Afro-brasileira e Indígena, sendo novamente informado de que deveria aguardar o retorno da Secretária Karin, pois havia determinação de que apenas ela ou sua assessoria poderiam falar sobre o assunto.

Insatisfeito com a resposta o Vereador Rony passou a intimidar e a constranger a Representante, afirmando em voz alta e bom som, “Quem você imagina que é? Você sabe quem eu sou? Eu sou o vereador Rony, presidente da CEI da Educação”.

Segundo a Representante, o Representado valendo-se de sua posição transitória de vereador municipal e supostamente (sic) presidente da CEI da Educação, que havia sido instaurada junto à Câmara de Vereadores para averiguar, entre outro fato, a aquisição pelo Município de Londrina dos livros da coleção Vivenciando a Cultura Afro-brasileira e Indígena, agiu de forma desrespeitosa e intimidativa, a fim de prevalecer sobre a Representante, através do uso dos poderes e prerrogativas referentes ao cargo que exerce como vereador.

A Representante alega que manteve-se de forma respeitosa e firme em suas palavras, asseverando que estava cumprindo ordens da Secretária e que o Representado teria que aguardar o seu retorno.

Inconformado o Vereador passou a ameaçar a Representante, dizendo de forma ríspida e em voz alta, "Qual o seu nome completo, pois vou tomar as providências e pedir o seu afastamento junto ao chefe maior". Após isso, foi embora.

Aduz a Representante que o Vereador buscou favorecimento pessoal mediante o cargo que exerce e pela condição de presidente da CEI da Educação, na medida em que exigiu mediante ameaças e constrangimentos, que repassasse as informações solicitadas verbalmente, descumprindo ordem da Secretária, Karin Sabec, infringindo aos deveres funcionais estatuídos na Lei nº 4.928/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Londrina, que em seu "art. 202. São deveres do servidor: ... IV. guardar sigilo sobre os assuntos de repartição e sobre despachos, decisões e providências; art. 203. Ao servidor é proibido: ... II. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição."

Segundo a Representante, diante da postura do Vereador, "acrescido pelo tom de acinte, desrespeitoso, acre, humilhante e ameaçador de suas palavras oralmente pronunciadas em desfavor da Representante, servidora pública, no exercício da função, somado ao número significativo de servidores municipais que presenciaram a lamentável cena do Edil em grave constrangimento à servidora municipal de carreira, em tese, pode restar configurado conduta atentatória ao decoro parlamentar, prevista no art. 8º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 53, de 17/12/2003 da CML, que diz:- art. 8º - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas: ... X – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento."

A Representante argumenta, ainda, que decoro parlamentar é a dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se ache. Sobre o tema, traz à colação, a lição de REALE segundo a qual:- "Decoro é palavra, que consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio) como em relação aos outros; equivale, pois a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu seu "status" e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e honestidade". (REALE, Mguel. Decoro Parlamentar e cassação de mandato eletivo. Revista de direito público. São Paulo, v. 10, p. 87-93, out./dez.,1969).

Por fim a Representante requer o acolhimento e procedência da presente representação, junta documentos e protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, junta rol de testemunhas. É que consta em sua na representação apresentada.

O Representado, Vereador Rony dos Santos Alves, notificado sobre a presente representação em 11/09/2012, apresentou defesa em 21/09/2012, aduzindo preliminarmente a suspeição do presidente da Comissão de Ética da CML, Vereador Rodrigo Gouvêa. Informa o Representante que foi o autor de 2 (duas) representações em desfavor do Vereador Rodrigo, sendo uma por obstrução da votação do Projeto "Minha Casa, Minha Vida" e outra decorrente de nomeação de assessora parlamentar, sem a efetiva prestação de serviços. Menciona os endereços eletrônicos no site da CML, onde podem ser encontradas as representações.

Reitera que foi um dos Edis que representou pela cassação do mandato do Vereador Rodrigo Gouvêa – Pres. da Comissão de Ética.

Por isso, requer seja declarada a suspeição do então presidente.

Em relação ao mérito, a defesa aduz que em 18/11/2011, o Representado recebeu uma denúncia de que os livros da Editora Ética, Vivenciando a Cultura Afro-brasileira e Indígena, adquiridos pela PML, encontravam-se “escondidos” nas instalações da Super Creche Valéria Veronezi.

Que, no dia 19/11/2011, por volta das 7:30 h., compareceu à Super Creche, acompanhado dos servidores comissionados, Antonio Cássio Ramos Quirino e Devanir Parra (repórter fotográfico da CML), sendo atendidos por funcionários da creche. O Representado solicitou, na qualidade de Vereador e Presidente da Comissão de Educação, acesso ao local onde estavam os livros adquiridos, pois segundo a informação recebida, a forte chuva que caíra em toda a cidade, os havia danificado.

Aduz o Representado, que naquela ocasião a CEI da Educação ainda não havia sido instaurada.

Os funcionários que atenderam ao Representado, o informaram que o local onde estavam os livros encontrava-se trancado e que nem mesmo a direção da creche teria as chaves do local, haja vista que o acesso a tal lugar era exclusivo da Secretária de Educação, à época, Karin Sabec.

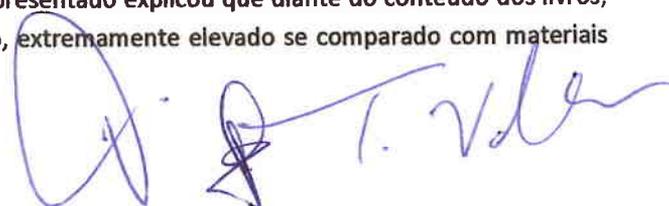
Através de contato telefônico com a Secretária, o Representado soube que ela estava em viagem oficial à Curitiba e que não poderia autorizar o mesmo ao acesso ao local onde estavam armazenados os livros. Entretanto, foi agendada uma reunião com a Secretária, no período vespertino no mesmo dia, quando ela já estaria em Londrina. A Secretária informou que os livros não estavam mais naquele local e que não poderia informar sua nova localização, por orientações do Ministério Público.

No momento em que o Representado e demais acompanhantes se retiravam da Super Creche, uma das funcionárias o chamou dizendo que havia uma ligação da servidora, Lucimara Campos Carrer, ora representante.

Por telefone, a servidora disse ao Representado que não entendia as razões do que estava acontecendo e por que essa situação estava tendo tanto alarde pela imprensa, já que o problema, em sua opinião já estaria resolvido. O Representado contra argumentou dizendo à servidora que entendia que o problema não estaria resolvido e que a Comissão de Educação tinha recebido, no dia anterior, informações nesse sentido. Diz ainda o Representado, que o assunto era muito mais grave do que parecia e que provavelmente seria necessária uma investigação mais amíuade pela CML. Diante disso, a Representante, Lucimara, solicitou que o Vereador Rony fosse até a SME para uma conversa pessoal.

Ao comparecer à Secretaria, num primeiro momento, a servidora Lucimara se recusou a conversar com o Representado, alegando equivocadamente que ele havia chamado a imprensa, pois o servidor Devanir (fotógrafo da CML) estava com seus equipamentos. Esclarecido o equivoco, iniciou-se a conversa. Questionou os motivos da atitude do Representado, indagando se era necessário a proporção que os fatos estavam tomando, claramente se referindo à repercussão na mídia.

O Representado explicou que diante do conteúdo dos livros, nitidamente racista, e o valor pago na aquisição, extremamente elevado se comparado com materiais



similares disponíveis no mercado, seria necessária uma apuração mais profunda, mas que para tanto, necessitava saber em que condições se encontravam os livros, haja vista a informação de que haviam sido avariados pela chuva.

Diante disso, a Representante esclareceu que os livros já não estavam mais no prédio da Super Creche e que não informaria o seu paradeiro. A conversa se restringiu a tais fatos, sendo que ao final a Representante disse que nas eleições passadas havia votado no Representado, mas que estava arrependida e que não procederá assim novamente.

O Representado alega que a conversa com a Representante se deu em tom respeitável, não sendo verídicos os fatos narrados na inicial, tanto que após a conversa ainda permaneceu no local mais alguns minutos, tendo conversado com outros servidores da secretaria, citando professores Ana e Abrahão.

Ressalta a inexistência de conduta que configure quebra do decoro parlamentar, pugna pela improcedência do procedimento apresentado.

O Vereador Rony aduz, ainda, que a representação fora apresentada em decorrência dele ter atuado como Presidente da CEI da Educação, que em sua conclusão apontou irregularidades na aquisição de uniformes pelo Município e também na aquisição de livros Vivenciado a Cultura Afro-brasileira, considerado racistas e inapropriados, remanescendo, no entender da CEI, responsabilidades à Representante e a outros agentes públicos, inclusive recomendando a exoneração da Representante, além de ressarcimento dos cofres públicos na ordem de R\$ 3.000.000,00 (caso dos uniformes) e R\$ 621.000,00 (livros racistas).

Segundo o Representado, Vereador Rony, Lucimara Carrer presidiu uma comissão de funcionários que convalidaram documentalmente a compra dos uniformes.

Portanto, a Representante agiu motivada tão somente por vingança pessoal em face do Vereador, que atribuiu a ela responsabilidades nas irregularidades constatadas pela CEI da Educação. Ressalta que os fatos foram apurados em outubro de 2011, havendo um gritante período de inércia por parte da Representante, até a apresentação da presente representação.

Destaca, ainda, que estranhamente a Representação só fora protocolizada após a conclusão da CEI da Educação, configurando-se, portanto, inequívoca tentativa de constrangimento à atividade do Vereador, além de interesse de causar-lhe prejuízo eleitoral, haja vista a proximidade das eleições, nas quais o Representado tenta a reeleição.

O Representado aduz que agiu estritamente no exercício de seu cargo de Vereador e Presidente da Comissão de Educação da CML, arrimado pela regra prevista no artigo 29, VII, da Constituição Federal, que lhe garante imunidade de responsabilidade penal e civil por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato na circunscrição do Município de Londrina.

Ressalta que, ainda que fossem verdadeiras as alegações da Representante, às quais repudia veementemente, seus atos não seriam passíveis de repreensão, haja vista que cabe ao edil cuidar e zelar dos interesses da cidade, sendo lícito valer-se de sua imunidade parlamentar.

Argúi que a diligência do Representado na busca de obter informações acerca do paradeiro dos livros didáticos (racistas), encontra guarida no exercício de suas funções como Vereador, sendo absurdas as alegações de busca de favorecimento pessoal mediante o



cargo de Vereador, pois as informações buscadas eram inerentes ao exercício da sua atividade fiscalizatória.

Conclui, aduzindo que seus atos foram tomados em defesa do bem público, no exercício do mandato de Vereador, estando tutelado pela imunidade parlamentar e por essa razão impassível de configurar-se conduta atentatória ao decoro parlamentar.

Requer que a Representação não seja acolhida, haja vista a previsão constitucional do art. 29, VIII, da CF. Pugna, em caso de acolhimento, que o rol de testemunhas apresentadas pela Representante, seja reduzido até o número máximo de duas, nos termos do art. 10, do Regulamento nº 01/2008. No mérito requer pela improcedência. Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, sobretudo testemunhas apresentadas em rol anexo.

Em síntese, é isso que consta do procedimento ora em análise.

A Comissão de Ética Parlamentar reuniu-se em 1º de novembro de 2012, para apreciar a preliminar arguida pelo Representado, de suspeição do Presidente/Relator, Vereador Rodrigo Gouvêa, para atuar no presente feito e decidiu pelo acolhimento da preliminar.

Em decorrência da suspeição do Presidente/Relator, Vereador Rodrigo, assumiu a Presidência da CEP o Vereador Jacks Dias, que determinou a convocação deste suplente, Vereador Tito Valle, para integrar a Comissão, atribuindo-me a relatoria do presente Processo Disciplinar.

É o Relatório passamos a decidir.

Esta Comissão entende que o presente feito, trata-se exclusivamente de matéria de direito, de forma que dispensa a produção de outras provas para dirimir o controvertido do procedimento.

É imperioso inicialmente se considerar que os fatos narrados na peça de representação não são isolados, haja vista que compõem uma teia de atos praticados na administração pública passada de nossa cidade, em desfavor da municipalidade, envolvendo o então prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores, que culminaram com a cassação do mandato do primeiro pela CML, a prisão e renúncia do segundo, e várias ações judiciais de improbidade administrativa e investigações em trâmite no MP, GAECO e autoridades policiais, além de comissões especiais de inquérito encetadas pela Casa Legislativa.

É evidente que o fato da Representante, pessoa esclarecida e de boa formação cultural, protocolizar a representação, apenas e tão somente em 20/08/2012, passados mais de 6 meses após a ocorrência do suposto constrangimento e intimidação, por si só já é suficiente para que a apreciação se dê forma mais acurada. Ademais, forçoso se considerar que a Representação, conforme destaca a defesa, deu-se apenas após a conclusão da CEI da Educação, presidida pelo Representado, que imputou responsabilidade, dentre outras pessoas, também à Representante, que ocupava cargo de Diretoria Administrativa na SME.

Por outro lado, entende este relator que atividade do parlamentar, ora Representado, realizando diligências e contatando a Representante, para saber do paradeiro dos livros adquiridos pelo Município, da Coleção Vivenciando a Cultura Afro-brasileira e Indígena, deu-se dentro dos limites estritamente necessários ao esclarecimento dos fatos de interesse da comunidade em geral. Tais informações, além do interesse do edil, então Presidente da Comissão de Educação, também seria repassada aos demais componentes do Poder Legislativo, que como órgão fiscalizador, deve cumprir o seu papel constitucional de forma livre e independente.

À guisa de ilustração, lembramos que:- “Vereador é o membro do Poder Legislativo Municipal. Pessoa que vereia, isto é, que vigia, rege ou administra. O Vereador é o agente legislativo municipal”. (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Edit. de Direito, 5ª ed., p.376).

Não resta, portanto, configurada a tese da representação de que o Vereador Rony tenha usado os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, conforme consta na inicial. Os atos investigados, como posteriormente restou provado, exigiam a atuação do Poder Legislativo, como de fato ocorreu, de forma a estancar uma sequência de desmandos que comprometiam a confiabilidade do Poder Executivo e o erário público.

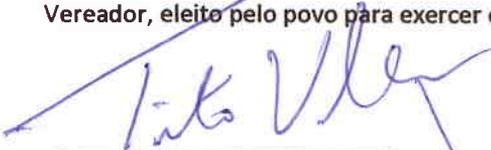
Por outro lado, passível de questionamento foi a atuação da Representante, Lucimara Carrer, que omitindo informações pretendidas pelo Vereador, relativas ao paradeiro dos livros racistas, conscientemente, agiu em desfavor do interesse público, acobertando atos de improbidade administrativa, que oportunamente serão apreciados, sendo atribuídas as devidas responsabilidades, pelo Poder Judiciário.

Portanto, aplicável ao presente feito, ainda que tenha ocorrido um diálogo mais ríspido e firme entre a Representante e o Vereador, a regra prevista no inciso VIII, do artigo 29 da Constituição Federal, que prevê como prerrogativa inerente ao cargo de Vereador, sua inviolabilidade no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Ressalta-se que os fatos narrados guardam relação intrínseca ao exercício do mandato do parlamentar e também, conforme tem entendido a doutrina e jurisprudência prevalentes, que a inviolabilidade do vereador não se restringe apenas à sua atuação na Câmara Municipal, no Plenário e Comissões, mas estende-se (desde que “in officio et propter officio”) a toda a circunscrição territorial do município.

Diante do exposto, entendemos pela improcedência da Representação, haja vista que a atuação do Vereador Prof. Rony limitou-se estritamente à busca da defesa da coisa pública e do interesse da comunidade, dentro das prerrogativas inerentes à função do Vereador, eleito pelo povo para exercer este mister.

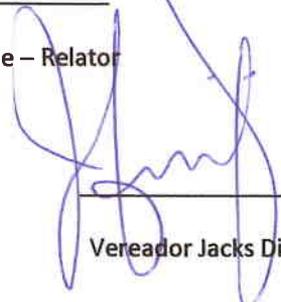
Londrina-PR, 06 de dezembro de 2012.



Vereador Tito Valle – Relator



Vereador Jairo Tamura – Corregedor



Vereador Jacks Dias



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

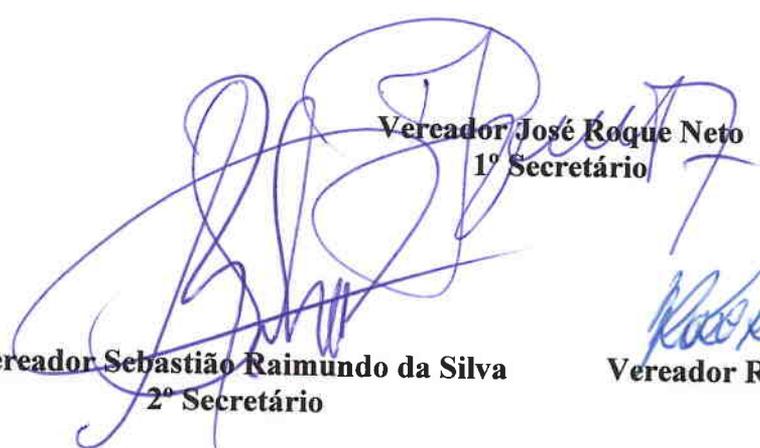
M e s a E x e c u t i v a

Ref. Representação nº 1/2012 contra o Vereador Professor Rony dos Santos Alves, de autoria de Lucimara Campos Carrer, protocolada em 20/08/2012, atribuindo ao representado suposta conduta atentatória ao decoro parlamentar, prevista no artigo 8º, inciso X, da Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2003 – CEDP.

A Mesa Executiva, com base no relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Londrina, que concluiu pela improcedência da Representação nº 1/2012 acima descrita, determina o seu arquivamento, com fundamento no artigo 19, inciso I da Resolução nº 53/2003 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Londrina, Dê-se ciência ao Plenário.

Londrina, 13 de dezembro de 2012.

A Mesa Executiva:


Vereador José Roque Neto
1º Secretário

Vereador Sebastião Raimundo da Silva
2º Secretário


Vereador Roberto Fú Lourenço
3º Secretário